

## CONTRATO DE RATEIO Nº 69/2023

**Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Guatambu/SC - SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA.**

O **MUNICÍPIO DE Guatambu/SC /SC** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura 825 - Centro neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 543.458.399-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 571-S, sala 02, Centro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89812-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Presidente CLODOALDO BRIANCINI**, prefeito municipal de Cordilheira Alta inscrito no CPF sob o nº 708.433.929-91, denominada **CONTRATADA**.

Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de manter o **PROGRAMA DE ASFALTO**, oferecido pelo CIDEMA, bem como as seguintes avenças:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASFALTO, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.**

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada da usina de asfalto do município de Chapecó concedida ao consórcio para operação e atendimento aos municípios participantes do programa e com contratos de rateio assinado. É fundamental haver aporte financeiro inicial para gerar caixa que possibilite o início dos trabalhos e manter as condições operacionais da usina de asfalto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 01/03/2023, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO**

3.1 Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio como APORTE FINANCEIRO a importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em parcela única e 38.000,00 (trinta e oito mil) mensais conforme quadro demonstrativo abaixo totalizando um total de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais).

<b>PARCELA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1	38.000,00	31/01/2023
2	38.000,00	28/02/2023
3	38.000,00	31/03/2023
4	38.000,00	28/04/2023
5	38.000,00	31/05/2023
6	38.000,00	30/06/2023
7	38.000,00	28/07/2023
8	38.000,00	31/08/2023
9	38.000,00	29/09/2023
10	38.000,00	27/10/2023
11	38.000,00	30/11/2023
12	38.000,00	29/12/2023

3.2 Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

3.3. Os valores serão depositados em parcela única e conta específica do Programa do CIDEMA:

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIDEMA, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CIDEMA e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

#### **CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2023.

- a) 3.1.7.1 R\$ 67.554,63
- b) 3.3.7.1 R\$ 495,845,37
- c) 4.4.7.1 R\$ 62.600,00

Parágrafo único. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

6.1. São obrigações do CIDEMA:

6.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

6.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

6.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

6.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

6.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

6.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

7.1.2. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS LEGAIS**

8.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CIDEMA e demais legislações pertinentes ao ingresso do município do CIDEMA.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal Secretário Municipal de Agricultura do município, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó -SC, 01 de janeiro de 2023.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
Presidente do CIDEMA

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
Prefeito de Guatambu/SC

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

.....  
CPF: .....

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

.....  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC n°. ....